



TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da lei 14.133/21

Modalidade: Registro de Preços
Processo Administrativo nº10/2026/SEMSA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer produtos de acordo com a descrição deste termo
- 1.3. Obedecer a descrição do objeto e quantitativo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM ORIGINAL	L	150000	R\$ 7,72	R\$ 1.158.000,00
2	OLEO DIESEL S-500	L	50000	R\$ 7,85	R\$ 392.500,00
3	OLEO DIESEL S10	L	500000	R\$ 7,85	R\$ 3.925.000,00
4	OLEO LUBRIFICANTE SW30 1 LITRO	UND	400	R\$ 35,76	R\$ 14.304,00
5	FLUIDO PARA FREIO DOT3 500ML	UND	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
6	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML	UND	40	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00

VALOR TOTAL

R\$ 5.493.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de combustíveis, lubrificantes e fluidos automotivos é indispensável para assegurar o funcionamento contínuo da frota de ambulâncias, veículos e motocicletas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Esses veículos são utilizados diariamente na execução de serviços essenciais, incluindo atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes, transporte de equipes de saúde, entrega de medicamentos, atividades de vigilância em saúde e deslocamentos às zonas urbana e rural.

O município de São Félix do Xingu possui grande extensão territorial e rotas intermunicipais longas, com deslocamentos frequentes para centros de referência como Redenção e Belém, percurso que ultrapassa 1.000 km. Considerando que a autonomia dos tanques não é suficiente para cobrir integralmente essas distâncias, torna-se inviável depender exclusivamente de abastecimento na sede do município. Assim, é necessária a contratação de empresa que assegure abastecimento não apenas em São Félix do Xingu, mas também em pontos estratégicos ao longo do trajeto, por meio de postos próprios ou rede credenciada.



A ausência desse suporte logístico ocasionaria riscos significativos ao atendimento público, como interrupção de transferências de pacientes, atrasos em procedimentos emergenciais, incapacidade de completar rotas críticas e aumento de custos devido à necessidade de retornos para abastecimento. Além disso, o fornecimento contínuo de lubrificantes e fluidos é essencial para a manutenção preventiva da frota, evitando desgaste prematuro, falhas mecânicas e interrupções operacionais.

Diante desse cenário, a contratação justifica-se pela necessidade permanente da administração e pela obrigatoriedade de garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de saúde prestados à população. A solução contratual permitirá abastecimento uniforme, preços padronizados em toda a rede credenciada, rastreabilidade do consumo e condições adequadas para que os veículos oficiais desempenhem suas funções sem interrupções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e fluidos automotivos, por meio de Sistema de Registro de Preços, com divisão do objeto por itens, conforme a natureza de cada produto. Essa estrutura permite maior eficiência logística, amplia a competitividade e possibilita melhor controle e gerenciamento do consumo pela Administração.
- 3.2. OS ITENS DE COMBUSTÍVEIS compreenderão gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, com abastecimento realizado diretamente nos postos da(s) contratada(s) ou em postos por ela(s) credenciados. A(s) empresa(s) deverá(ão) garantir o abastecimento no Município de São Félix do Xingu, bem como em pontos estratégicos ao longo das rotas frequentemente utilizadas pelos veículos oficiais e ambulâncias, especialmente nos municípios de Redenção e Belém, considerando as longas distâncias percorridas e a necessidade de reabastecimento durante o deslocamento. Todos os postos integrantes da rede credenciada deverão praticar os mesmos preços registrados na Ata de Registro de Preços, vedada a aplicação de qualquer adicional, taxa ou reajuste diverso do previsto.
- 3.3. OS ITENS DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS AUTOMOTIVOS abrangerão óleos lubrificantes, fluidos de freio e demais insumos necessários à manutenção da frota. O fornecimento ocorrerá mediante entrega direta na Secretaria Municipal de Saúde, observados prazos previamente definidos e a manutenção de estoque mínimo, de forma a assegurar a regularidade das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 3.4. A contratação por itens possibilita à Administração manter o funcionamento contínuo da frota, assegurando abastecimento ininterrupto, rastreabilidade individualizada do consumo por veículo, emissão de comprovantes específicos por item fornecido e controle mais preciso das despesas públicas. Esse modelo contribui para a mitigação de riscos de desabastecimento e garante maior flexibilidade operacional.
- 3.5. Dessa forma, a solução proposta atende de forma adequada às necessidades do Município, assegurando logística compatível com a realidade local, padronização de preços, regularidade no fornecimento e suporte efetivo às ações da Secretaria de Saúde,



especialmente no atendimento em rotas de longa distância, que ultrapassam 1.000 km, e nas áreas urbanas e rurais.

4 -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.COMBUSTIVEL

- 4.1.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO EM SÃO FÉLIX DO XINGU, incluindo operação mínima em horário estendido ou 24h para atendimento de emergências.
- 4.1.2 MANUTENÇÃO DE POSTOS PRÓPRIOS OU REDE CREDENCIADA nas rotas intermunicipais utilizadas pela Secretaria, incluindo Redenção e Belém, garantindo abastecimento contínuo durante deslocamentos superiores a 1.000 km.
- 4.1.3. OBRIGATORIEDADE DE PRÁTICA DE PREÇO ÚNICO EM TODA A REDE CREDENCIADA, sendo vedado qualquer acréscimo, taxa adicional ou reajuste nos valores registrados na ata
- 4.1.4. ABASTECIMENTOS SOMENTE MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO, contendo placa, motorista, quilometragem, data, horário e quantidade abastecida.
- 4.1.5. FORNECIMENTO CONTÍNUO E SEM INTERRUPÇÃO, garantindo disponibilidade de combustíveis durante toda a vigência da ata.
- 4.1.6. PRODUTOS COM QUALIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA ANP, vedado uso de combustíveis adulterados ou fora de padrão.
- 4.1.8. SISTEMA DE CONTROLE E RELATÓRIOS MENSALIS contendo detalhamento dos abastecimentos realizados para fins de fiscalização.
- 4.1.9. RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA sobre atos da rede credenciada, inclusive quanto a preços, qualidade e segurança.
- 4.1.10. REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALTA DE PRODUTO em qualquer ponto de abastecimento ou atraso na entrega dos insumos automotivos.
- 4.1.11. GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS AMBULÂNCIAS, especialmente em casos de urgência e emergência.
- 4.1.12. SEGURANÇA OPERACIONAL NOS POSTOS, incluindo medidas de prevenção de vazamentos, combate a incêndio e área impermeabilizada.
- 4.1.13. DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL DE ATENDIMENTO DIRETO entre a contratada e a fiscalização da Secretaria para solução imediata de problemas.

4.2. LUBRIFICANTES

- 4.2.1. Entrega obrigatória em até 24 horas após a emissão da nota de empenho ou solicitação formal, no almoxarifado da Secretaria Executiva de Saúde.
- 4.2.2. Produtos devem ser originais, novos, lacrados e dentro do prazo de validade.
- 4.2.3. Lubrificantes devem atender às normas técnicas da ANP, ABNT e especificações dos fabricantes dos veículos utilizados pela frota municipal.
- 4.2.4. A contratada deve garantir substituição imediata de produtos entregues em desacordo, sem custos adicionais.
- 4.2.5. A entrega deve vir acompanhada de nota fiscal, ficha técnica e certificado de conformidade quando aplicável.
- 4.2.6. A contratada deve manter estoque mínimo disponível para cumprir as demandas sem interrupção.



- 4.2.7. A contratada deve manter canal de atendimento para demandas emergenciais e dúvidas técnicas.
- 4.2.8. O preço contratado inclui todos os custos: frete, logística, seguros, tributos e encargos.
- 4.2.9. A contratada deve cumprir todas as exigências legais e ambientais relacionadas ao manuseio e transporte de produtos lubrificantes.

4.3. Sustentabilidade:

- 4.3.1. Conformidade Ambiental Obrigatória
 - Todos os combustíveis e lubrificantes devem atender às normas da ANP, CONAMA e demais legislações ambientais vigentes.
 - Produtos fora de especificação são proibidos.
- 4.3.2. Embalagens Recicláveis (Lubrificantes)
 - As embalagens devem ser recicláveis e entregues em condições adequadas para descarte ambientalmente correto.
 - A contratada deve fornecer orientação de descarte.
- 4.3.3. Prevenção de Vazamentos (Combustíveis e Lubrificantes)
 - O processo de estocagem, transporte e entrega deve seguir normas de segurança ambiental para evitar derramamentos.
 - Vazamentos geram responsabilização direta da contratada.
- 4.3.4. Controle de Qualidade para Redução de Emissões (Combustíveis)
 - O combustível entregue deve estar dentro dos padrões de pureza, reduzindo consumo excessivo e emissões atmosféricas desnecessárias.

4.4. Da exigência da amostra

Não se aplica

4.5. Da execução

- 4.5.1. O fornecimento se dará por abastecimento direto da bomba para a frota de veículos previamente cadastrados, em estabelecimento próprio do contratado, com estrutura e instalações adequadas;
- 4.5.2. O controle do fornecimento será feito por agente formalmente designado pelo contratante, designado “fiscal do contrato”.
- 4.5.3. O fiscal do contrato manterá relatório mensal atualizado das requisições e quantidades autorizadas, identificando em cada ordem de serviço, pelo nº de placa, o veículo a ser abastecido;
- 4.5.4. O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via das ordem de serviço, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.
- 4.5.5. O prazo previsto para o fornecimento e a partir da assinatura do contrato, devendo o contrato se encerrar assim que necessário.
- 4.5.6. A contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial às resolução da ANP – Agência Nacional do Petróleo



4.5.7. Fornecimento Contínuo de Combustíveis O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata, conforme demanda das Unidades e setores da Secretaria Executiva Municipal de Saúde

Os postos credenciados pela contratada devem operar em horário comercial ampliado ou 24h, conforme disponibilidade local.

4.5.8. Pontos Obrigatórios de Atendimento, a contratada deverá garantir pontos de abastecimento funcionando nas localidades previstas: São Félix do Xingu, Redenção, Marabá e Belém, assegurando o atendimento das rotas oficiais.

Todos os postos vinculados deverão praticar o mesmo valor licitado, sem qualquer reajuste ou diferença entre localidades.

4.5.9. Entrega de Lubrificantes, Os lubrificantes deverão ser entregues em até 24 horas após a solicitação, exclusivamente na sede da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, a entrega deve ocorrer com nota fiscal, lote, data de fabricação e validade visíveis.

4.5.10. Controle de Consumo Cada abastecimento deverá ser registrado em sistema próprio ou planilha, contendo:

data e hora;

placa do veículo;

quilometragem;

quantidade fornecida;

assinatura do servidor

identificação do posto.

A contratada deverá disponibilizar relatório mensal consolidado para conferência da administração.

4.5.11. Responsabilidade por Irregularidades, qualquer indício de adulteração, desvio, divergência de preço ou qualidade resultará em glosa, penalidade e possível rescisão, a contratada é totalmente responsável por danos ao patrimônio público resultantes de produtos inadequados.

4.5.12. Fiscalização da Execução A administração designará fiscais do contrato para acompanhar consumo, notas fiscais, relatórios e qualidade.

A contratada deve facilitar o acesso às informações e documentos sempre que solicitado.

4.5.13. Garantia de Continuidade do Serviço Falhas no fornecimento, indisponibilidade de postos ou atrasos representam risco operacional e não serão aceitos.

A contratada deve possuir capacidade operacional suficiente para suprir o volume contratado.

4.5.14. Adequação às Normas Ambientais e de Segurança, O manuseio, armazenamento e fornecimento devem observar as normas técnicas de segurança e legislação ambiental vigente.

4.6. Garantia de Contratação



A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência da ata e do contrato, o fornecimento integral dos combustíveis e lubrificantes nas quantidades estimadas, sem interrupções, limitações operacionais ou restrições de disponibilidade.

A empresa também deve garantir:

- 4.6.1. Manutenção dos preços registrados, sem reajustes, diferenças regionais ou variação entre postos credenciados.
- 4.6.2. Estoque suficiente para atender prontamente às demandas da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, inclusive em períodos de maior consumo.
- 4.6.3. Rede operacional disponível nos municípios definidos (São Félix do Xingu, Redenção e Belém), assegurando abastecimento contínuo durante deslocamentos oficiais.
- 4.6.4. Entrega imediata dos lubrificantes, dentro do prazo máximo de 24 horas após solicitação formal.
- 4.6.5. Cumprimento integral das especificações técnicas, sob pena de glosa, penalidades contratuais ou rescisão imediata por descumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

A entrega do objeto será realizada de acordo com as especificações abaixo, considerando as características distintas entre combustíveis e lubrificantes:

5.1.1. Combustíveis

O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos postos credenciados, localizados obrigatoriamente em:

SÃO FÉLIX DO XINGU (SEDE)

REDENÇÃO

MARABÁ

BELÉM.

O abastecimento deverá estar disponível 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, devido à natureza essencial e emergencial dos serviços de saúde.

A empresa deve garantir abastecimento contínuo, sem limitações de volume diário.

Todos os postos credenciados devem praticar exatamente o mesmo preço registrado na licitação, sem qualquer variação regional.

5.1.2. Lubrificantes

Os lubrificantes, fluidos e demais itens deverão ser entregues diretamente na Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

O prazo máximo de entrega será de 24 horas após a emissão da requisição.



Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e dentro do prazo de validade.

A contratada é responsável por garantir estoque mínimo constante, evitando indisponibilidade.

5.1.3. Condições Gerais da Entrega

A entrega deverá seguir rigorosamente as normas de segurança, transporte e manejo de combustíveis e lubrificantes.

Qualquer divergência de quantidade, qualidade ou especificação resultará na recusa imediata do produto e registro de ocorrência contratual.

O não atendimento das condições de entrega poderá ensejar glosa, multa e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;
- 6.5. Solicitar a troca do objeto mediante comunicação a ser feita pela autoridade competente;
- 6.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - 7.2.1. Salários;
 - 7.2.2. Seguros de acidentes;
 - 7.2.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 7.2.4. Indenizações;
 - 7.2.5. Vale-refeição;
 - 7.2.6. Vales-transportes; e
 - 7.2.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 7.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



- 7.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e/ou uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 7.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 7.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.8. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento de Compras;
- 7.9. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;
- 7.10. Comunicar ao Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.11. Obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação



do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. Gestor:

- 9.1.1. Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, de São Félix do Xingu – PA, designará em tempo oportuno o Gestor de Contratos, para executar as atividades a ele designado.
- 9.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no



valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.2. Fiscal:

- 9.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado em tempo oportuno do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.2.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.2.3.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.2.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.2.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.2.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.2.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento

- 10.1.1.** Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos a contratante.
- 10.1.3.** Em caso de rejeição do objeto a contratada terá 5 (cinco) dias para troca, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



10.2. Liquidação

- 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.2.3.1. A garantia;
 - 10.2.3.2. A data da emissão;
 - 10.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.3.5. O valor a pagar; e
 - 10.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo órgão; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento

- 10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

- 10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

O fornecedor será selecionado na Modalidade de Registro de Preços.

11.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade da frota da SEMSA.

11.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. Habilitação jurídica

- 11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 11.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);
- 11.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.3.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10%



(dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.

11.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.4. Qualificação Técnica

11.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total para a aquisição é de R\$ 5.493.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e três mil reais).
- 12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

São Félix do Xingu, 25 de fevereiro de 2026.


SANMARA H MELKEER SILVA FIALHO
Equipe de Planejamento
Portaria N°538/2025